



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.168, DE 2019

Altera o art. 3º da Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991 que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº 01

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.168, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conanda é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social, esporte e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

.....” (NR)

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**

Presidente

